



Assunto: Medidas de flexibilização de requisitos regulatórios e de supervisão para alívio da situação de contingência decorrente do surto COVID-19

Exmos. Senhores,

O Banco de Portugal, tendo presente as decisões já comunicadas pelo Banco Central Europeu (BCE) e pela Autoridade Bancária Europeia (EBA), tomou um conjunto de medidas relacionadas com as suas competências de supervisão e de resolução para garantir que as instituições de crédito continuam a desempenhar o seu papel no financiamento da economia real, no momento em que as repercussões económicas do coronavírus (COVID-19) se manifestam.

Utilização das reservas de fundos próprios

As reservas de capital e liquidez foram concebidas para permitir que as instituições de crédito resistam a situações especialmente adversas, sendo certo que o setor bancário português nos últimos anos acumulou um montante significativo destas reservas. Assim, em face do atual contexto e em linha com a decisão tomada pelo BCE para as instituições significativas, o Banco de Portugal permitirá que as instituições de crédito menos significativas sujeitas à sua supervisão operem, de forma temporária, com um nível inferior à da recomendação de fundos próprios (“Pillar 2 Guidance”) e da reserva combinada de fundos próprios, e com níveis de liquidez inferiores ao requisito de cobertura de liquidez (“LCR”).

Estas medidas garantem uma flexibilidade significativa às instituições de crédito para continuar a suportar a economia. Esta flexibilidade apenas pode ser utilizada pelas instituições de crédito para suportar a economia, não podendo ser de contrapartida para eventuais aumentos das distribuições de dividendos ou de remuneração variável.

Suspensão dos testes de esforço

Também em linha com a decisão da Autoridade Bancária Europeia de adiar o exercício europeu de testes de esforço de 2020, o Banco de Portugal suspendeu igualmente os trabalhos da mesma natureza que estavam em curso relativamente às instituições menos significativas.

Adiamento ou cancelamento de todas as ações de inspeção

De modo a evitar o contato presencial, mas também reduzir o esforço operacional exigido às instituições supervisionadas pelo Banco de Portugal durante este período, foi decidido suspender ou adiar todas as

Enviada a:

..... Instituições de Crédito; Empresas de Investimento; Sociedades Financeiras; Instituições de Moeda Eletrónica e Instituições de Pagamento.

ações de inspeção, nas vertentes de supervisão comportamental, prudencial e de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, exceto nas situações de maior criticidade ou onde é possível continuar a desenvolver o trabalho à distância.

Recalendarização do exercício SREP

Foram igualmente adiados os pedidos de informação necessária para efeitos do Processo de Análise e Avaliação para fins de Supervisão (SREP), cuja expedição deveria ter ocorrido na passada sexta-feira. Encontra-se em avaliação a recalendarização deste processo, a qual será articulada com o Banco Central Europeu, no sentido de assegurar um tratamento equitativo para as instituições nacionais, quer sejam consideradas significativas ou não significativas.

Adiamento ou cancelamento de reportes

Adicionalmente, no que se refere aos reportes que a seguir são indicados, o Banco de Portugal decidiu, com base num juízo sobre a sua criticidade para o exercício das diversas funções de supervisão e de resolução, que a obrigação de envio ao Banco de Portugal fica suspensa ou que é prorrogado o prazo de envio ou que será aceite que o presente contexto de contingência constitui causa atendível para o eventual incumprimento dos prazos fixados. Mais concretamente:

- a) Planos de financiamento e de capital (FCP): o cenário económico e financeiro considerado no pedido do exercício tornou-se claramente obsoleto face aos desenvolvimentos económicos e financeiros associados ao COVID-19, pelo que este exercício fica suspenso com referência a todas instituições significativas e não significativas. Caso as circunstâncias o permitam, far-se-á novo exercício no segundo semestre do ano.
- b) Relatório de controlo interno: a informação prevista no Aviso n.º 5/2008 pode ser reportada até 30 de setembro de 2020.
- c) Relatório de Prevenção do BC/FT: a informação prevista na Instrução n.º 5/2019, incluindo a demonstração do cumprimento de todas as medidas de *follow-up* neste domínio, pode ser remetida ao Banco de Portugal até 31 de maio de 2020.
- d) Reporte das transferências para jurisdições *offshore*: o reporte relativo ao primeiro trimestre pode ser realizado em simultâneo com o referente ao segundo trimestre, ou seja, até 31 de julho de 2020.
- e) Reportes para efeitos de planeamento de resolução: no que se refere às instituições menos significativas sem atividade transfronteiriça, considera-se admissível que os reportes de informação para efeitos de planeamento de resolução sejam remetidos ao Banco de Portugal até 31 de maio de 2020, com exceção dos reportes relacionados com a estrutura de passivos da instituição/grupo (LDT) e com a informação necessária à avaliação do interesse público de cada uma das instituições (relacionadas nomeadamente com as funções económicas), relativamente aos quais se considera necessário que o envio seja realizado até 30 de abril de 2020.
- f) Instrução n.º 5/2011 (Risco de Concentração), Instrução n.º 2/2019 e Instrução n.º 3/2019 (ILAAP e ICAAP), Instrução n.º 34/2018 (Risco de taxa de juro da carteira bancária), com prazos de 31 de março e 15 de abril de 2020: é permitido o envio até 31 de maio de 2020.

- g) Instrução n.º 5/2013 (Imparidade de crédito) e Carta Circular 2020/00000013 (Concessão e reestruturação de créditos a devedores ou grupos de devedores de risco acrescido): é permitido o envio até 31 de agosto de 2020.

O Banco de Portugal está em diálogo com as autoridades europeias, no que se refere ao ajustamento dos planos, processos e prazos de reporte relativamente às instituições significativas. A esse respeito, será oportunamente transmitida informação complementar, previsivelmente no quadro das equipas de supervisão conjuntas e das equipas internas de resolução.

Alargamento do prazo para tratamento de reclamações

Relativamente às reclamações apresentadas diretamente ao Banco de Portugal e, bem assim, às diligências promovidas por esta autoridade de supervisão no contexto da apreciação de reclamações são adotadas as seguintes medidas, para o período compreendido entre 16 de março e 20 de abril e sem prejuízo de posterior reavaliação:

- a) Prolongamento do prazo de que as instituições dispõem para responder aos clientes bancários no âmbito das reclamações apresentadas diretamente ao Banco de Portugal para 30 dias úteis (face aos 20 dias úteis atuais);
- b) Prolongamento do prazo de que as instituições dispõem para responder a pedidos de informação adicional formulados pelo Banco de Portugal no decurso da apreciação de reclamações para 10 dias úteis (face aos 3 dias úteis atuais).

No que se refere aos prazos de resposta a reclamações que os clientes bancários inscrevem no Livro de Reclamações (em formato físico ou eletrónico), estes estão fixados no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, razão pela qual não pode o Banco de Portugal prolongar o tempo de que as instituições dispõem para apreciar estas reclamações. Todavia, salienta-se que no exercício do seu poder sancionatório decorrente de eventuais incumprimentos destes prazos legais, o Banco de Portugal não deixará de ponderar a situação de exceção que se está a atravessar.

Flexibilização de requisitos de abertura de conta através de videoconferência

As instituições devem continuar a observar as normas que visam tutelar a segurança dos clientes e a transparência da informação, como é o caso dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao estabelecimento remoto de relações de negócio (exemplo, a abertura de conta e a contratação de crédito a consumidores).

No que em especial se refere à abertura de conta deve ser mantido o adequado cumprimento dos requisitos atualmente previstos, sem prejuízo da utilização de documentos de identificação com validade expirada, nos termos da legislação aprovada no Conselho de Ministros em 12 de março (“aceitação, por parte das autoridades públicas, e para todos os efeitos legais, da exibição de documentos cujo prazo de validade expire durante o período de vigência da presente legislação ou nos 15 dias imediatamente anteriores ou posteriores”).

Planos de contingência e de continuidade de negócio

Nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e demais normas e orientações aplicáveis às suas atividades, compete às instituições manterem planos de contingência e de continuidade de negócio, os quais devem assegurar a capacidade de operar numa base contínua e de conter perdas, caso se verifique uma perturbação grave de atividade.

Também nos termos do RGICSF, as instituições devem comunicar ao Banco de Portugal a ocorrência de eventos com impacto negativo relevante nos resultados ou no capital próprio, nomeadamente os relacionados com incidentes de índole operacional.

Especificamente no que se refere às entidades habilitadas a captar depósitos, o Banco de Portugal, tal como já solicitado oportunamente, reitera a necessidade de:

- a) Analisarem os seus planos de contingência e de continuidade de negócio e ponderarem que ações podem ser tomadas com vista à mitigação de potenciais efeitos adversos da propagação do COVID-19;
- b) Assegurarem que as medidas de prevenção associadas à segurança dos trabalhadores e à continuidade de negócio têm em consideração os riscos associados a uma potencial pandemia, incluindo, entre outros: (a) os riscos decorrentes de restrições operacionais no desenvolvimento das normais atividades pelos trabalhadores devido a doença, assistência à família ou impedimento de trabalhar nas instalações da instituição devido a medidas profiláticas; (b) os riscos na continuidade de processos ou serviços críticos por constrangimentos de prestadores de serviços em regime de subcontratação externa ou fornecedores.
- c) Adotarem medidas preventivas adequadas com vista a assegurar a continuidade das suas operações e a contenção de perdas financeiras;
- d) Comunicarem imediatamente ao Banco de Portugal caso identifiquem deficiências relevantes em resultado dos procedimentos de verificação do seu estado de preparação mencionados nos pontos anteriores;
- e) Comunicarem imediatamente ao Banco de Portugal a ocorrência de eventos relacionados com o COVID-19 com impacto negativo relevante para a instituição.

Sublinha-se a importância da comunicação imediata das situações referidas nas alíneas anteriores, bem como do reporte dos incidentes de cibersegurança em conformidade com as disposições vigentes, de modo a permitir a atuação preventiva do Banco de Portugal ao nível da preservação da estabilidade financeira.

Adicionalmente, solicita-se que comuniquem tempestivamente ao Banco de Portugal os planos de encerramento ou condicionamento da abertura normal de agências, de modo a que possa ser avaliada a necessidade de adoção de medidas de proteção da estabilidade financeira, designadamente em termos de comunicação pública.

O Banco de Portugal continuará a monitorizar permanentemente a situação, podendo ser equacionadas novas medidas se necessário, encontrando-se também disponível para avaliar eventuais novas propostas que lhe sejam endereçadas.